



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 56
Proc. 255
Rub. HP

DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025/PMAAP QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, E DO OUTRO LADO **FRANCILENE AZEVEDO MELO** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **DISTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Sr, Prefeito Municipal **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937-SESP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, **FRANCILENE AZEVEDO MELO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física n.º 466.833.303-44, neste ato doravante denominado **DISTRATADO**, ajustam este Distrato de Locação de Imóvel situado na Rua Presidente Médici, Centro, 485, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1º

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO de Locação de Imóvel**, constituído por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA 2º

O presente distrato tem como objeto, a rescisão do Contrato Administrativo Locação de Imóvel, regulamentado por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a locação de Imóvel para o funcionamento do Departamento de Tributos, conforme atividade descrita no contrato.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fls. 57
Proc. 255
Rub. rf

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente distrato se justifica por solicitação de rescisão por parte do locador/contratado.

DA LIQUIDAÇÃO DE VALORES

CLAUSULA 3º

O contrato gerará efeitos jurídicos e financeiros até 12 de março de 2026, devendo os valores ser pagos até o dia 12 de março de 2026, atestando ainda que o imóvel entregue de forma definitiva no dia 12 de março de 2026.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLAUSULA 4º

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Locação de imóvel constituído no Contrato nº 031/2025, oriundo do Processo nº 255/2024, Inexigibilidade de Licitação, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo, salvo aqueles fixados na cláusula antecedente.

CLAUSULA 5º

Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo nº 031/2025 Locação de imóvel Oriunda do Processo 255/2024 restam desde já distratados.

CLAUSULA 6º

Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo nº 031/2025/PMAAP de Locação de imóvel do Processo nº 255/2024, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

CLAUSULA 7º

Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Locação de Imóvel do Processo Oriundo nº 255/2024 concernente ao presente distrato.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fls. 58
Proc. 255
Rub. h

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 8º

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

DO FORO

CLAUSULA 9º

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-Ma, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-Ma, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 09 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA.
Distratante

FRANCILENE AZEVEDO MELO
Distratado